

INICIATIVA

Prefeito Jose Francisco Régis
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Luiz Custina M. de Sousa
VISTO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO LEGISLATIVO DE CABEDELO
(Lei nº 074 de 25/12/2002)

De 01 a 15 12 05
Luiz Custina M. de Sousa
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1262

De 07 de dezembro de 2005

ALTERADA

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Lei N.º 1.402/2008

Luiz Custina M. de Sousa
VISTO

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º São feriados municipais:

- I – móvel – Sagrado Coração de Jesus – Consagrado Padroeiro;
- II – 24 de junho – São João;
- III – móvel – Sexta-feira Santa;
- IV – 12 de dezembro – Emancipação Política do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e especial, as Leis n.ºs 937/1999 e 1.095/2002.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB.
Recebido as 12:05 horas do dia
07 / 12 / 05
Graca